

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

1. **TOP SAÚDE S.A.**, com sede social na Rua Basílio Teles, 24 – 6º, 1070 - 021 Lisboa, pessoa colectiva nº 507641060, neste acto representada por Luís Vasconcelos Dias e por Luís Afonso Fernandes, na qualidade de administradores com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por “TopSaúde”;

e

2. **Ministério da Educação – Direcção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular**, com sede Av. 24 de Julho nº 140 -1399-025 Lisboa, representada neste acto por Prof. Doutor Luis Capucha, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por “ME – DGIDC”

Conjuntamente designadas por “Partes”;

CONSIDERANDO QUE

- A) A Top Saúde é uma sociedade que se dedica à concepção e comercialização de soluções tecnológicas webizadas que permitem a gestão da informação de registos clínicos para específicos segmentos de mercado;
- B) A Direcção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, através do Núcleo de Educação para a Saúde e Acção Social escolar (NESASE) “deve assegurar o acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das actividades em saúde, em meio escolar na vertente de Educação para a Saúde (...)” (Despº 15322/2007);
- C) As partes pretendem institucionalizar entre si uma relação recíproca de colaboração, de carácter estável, duradouro e de interesse mútuo, susceptível de servir os seus públicos alvo, através da disponibilização aos mesmos, de um conjunto de serviços que facilitem o

acesso a diversificada informação nas áreas científica, de saúde e do bem-estar, assim como de diversa tipologia de serviços de saúde, através dos meios e sistemas de informação da TopSaúde;

- D) Os meios e sistemas de informação referidos no Considerando anterior serão disponibilizados “on line”, de forma gratuita, aos diferentes públicos alvo entretanto seleccionados, a partir do Portal de Saúde;
- E) O Portal da Top Saúde constitui ainda a plataforma transaccional que dá suporte aos utentes/clientes e outros protagonistas que vierem a adoptar as soluções tecnológicas desenvolvidas pela Top Saúde ;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as bases da colaboração entre as partes no âmbito da disponibilização de conteúdos de saúde aos utentes do Portal, sejam profissionais de saúde, alunos, professores, ou público em geral.

Cláusula Segunda

(Obrigações da TopSaúde)

No âmbito do presente Protocolo, a Top Saúde obriga-se expressamente perante a DGIDC - NESASE a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar de forma gratuita aos diferentes públicos alvo o acesso ao Portal, sem prejuízo do direito de solicitar a respectiva identificação e assim validar o interesse e oportunidade em acederem ao Portal Top Saúde;
- b) Proceder à actualização do Portal, no que respeita aos conteúdos, assim como manter a qualidade dos acessos e sistemas de navegabilidade;



Cláusula Terceira
(Obrigações do ME - NESASE)

No âmbito do presente Protocolo, a DGIDC - NESASE assume expressamente perante a Top Saúde o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Facilitar gratuitamente o acesso da sua população ao Portal da TopSaúde através do seu próprio *site*, nomeadamente através da criação de um “link” de ligação directa ao Portal;
- b) Contribuir na selecção, tratamento e actualização dos conteúdos por si produzidos ou por terceiros, e relacionados com a temática da Educação para a Saúde e Promoção da Saúde em contexto escolar;
- c) Cooperar com a Top Saúde, no sentido de agilizar não só o processo de identificação/validação dos seus utentes, como o da própria divulgação do projecto.

Cláusula Quarta
(Funcionamento do Portal da TopSaúde)

- 1. O funcionamento e os critérios editoriais do Portal são da exclusiva responsabilidade e competência da TopSaúde.
- 2. No caso de o Portal da TopSaúde vir a incluir vários níveis de acesso, para os quais seja necessária uma pré-inscrição por parte dos utilizadores, cada utilizador será livre de proceder ou não à referida pré-inscrição, sendo tal decisão da sua exclusiva responsabilidade.
- 3. A gratuitidade de acesso ao Portal e a disponibilização da informação de saúde dele constante não é prejudicada pela possibilidade, expressamente admitida por ambas as partes, de referência e/ou de publicitação no Portal de bens e/ou de serviços de índole médica e com carácter oneroso, cuja aquisição e/ou prestação poderá ou não ser contratada directamente pelos utentes, de forma absolutamente livre e exclusivamente dependente da sua vontade.

Cláusula Quinta
(Vigência e Denúncia)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, iniciando-se um período experimental até à data de lançamento do Portal e manter-se-á em vigor por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à respectiva data de produção de efeitos.

Cláusula Sexta
(Resolução)

1. Qualquer uma das partes poderá proceder à resolução do presente Protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo.
2. A resolução prevista no parágrafo anterior será notificada pela parte não **inadimplente** à outra parte, através de carta registada simples na qual se exporão os motivos que servem de fundamento à resolução, e produzirá os seus efeitos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da notificação.

Cláusula Sétima
(Relações com os utentes)

1. Em caso de cessação de vigência, por qualquer motivo, do presente Protocolo, as partes obrigam-se expressamente a desenvolver as suas melhores diligências no sentido da salvaguarda do interesse e do direito dos utilizadores do Portal em continuarem a beneficiar dos serviços nele disponibilizados.
2. Os utilizadores do Portal poderão contratar com quaisquer entidades identificadas no Portal, a prestação onerosa de serviços e/ou o fornecimento de bens mediante o pagamento de um valor, sem que tal circunstância se possa considerar como uma forma

de retribuição à TopSaúde pela disponibilização da referida informação e do acesso ao Portal.

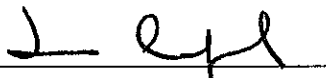
Este Protocolo é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, uma para cada parte, as quais vão ser assinadas em Lisboa, a 3 de Janeiro de 2008.

Pela TopSaúde

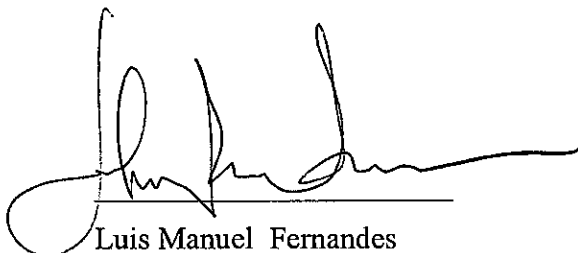


Luis Vasconcelos Dias

Pela DGIDC



Prof. Doutor Luis Capucha



Luis Manuel Fernandes

Imposto do Selo no valor de € 5 (cinco euros), nos termos da Verba 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo, liquidado no dia [...] e pago por meio do documento de cobrança de modelo oficial; nos termos do art.º 43.º do Código do Imposto do Selo.